



PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO SENAI DR-SP 2011

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art1- O Programa de Iniciação Científica (PIC) tem como objetivo principal fomentar a pesquisa científica, aproximando-a do mundo do trabalho, desenvolvida pelo corpo docente e discente, entendendo a mesma como elemento fundamental do processo de aprendizagem, bem como elemento essencial da prática de extensão à sociedade por parte da instituição.

CAPÍTULO II Da Solicitação

Art2- A bolsa de Iniciação Científica será concedida aos alunos, exclusivamente, para a participação em projetos de pesquisa de autoria própria, de autoria em grupo ou de um docente da instituição, desde que alinhados às linhas de pesquisa definidas pela Faculdade.

Art3- São critérios para a inscrição dos interessados em concorrer às vagas de desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica:

- I- não ter pendências financeiras com a Faculdade;
- II- apresentar disponibilidade de tempo de, no mínimo, 4 horas semanais;
- III- apresentar currículo Lattes;
- IV- apresentar proposta de desenvolvimento de um projeto, dentro das linhas de pesquisa desenvolvidas na Faculdade na qual está matriculado.



Art4- O candidato interessado deverá se inscrever para o processo de seleção, a partir de avaliação dos critérios necessários a bolsa de Iniciação Científica. Os prazos e procedimentos para inscrição serão divulgados pela Faculdade.

Art5- Poderão solicitar a bolsa, alunos regularmente matriculados de acordo com o edital publicado pela Faculdade.

Art6- O valor da bolsa será equivalente a isenção de 100% da mensalidade do curso no qual o bolsista esteja matriculado durante o tempo de duração do projeto.

Art7- Poderão apresentar projetos de pesquisa os docentes contratados na condição de horistas, que ministrarem um mínimo de 4 horas aula semanais.

Art8- Os docentes horistas só poderão assumir a coordenação de um único projeto próprio pelo qual receberão a remuneração de 4 horas semanais.

Art9- Os docentes contratados em regime de jornada de trabalho (parcial ou integral) poderão orientar projetos, sendo que deverão inclui-los em seu plano de atividades, contando para o mesmo o total de 4 horas semanais por projeto.

§ Parágrafo Único: Os docentes contratados em regime de jornada de trabalho (parcial ou integral) terão as horas destinadas à pesquisa, equiparadas ao valor da hora aula em ensino superior.



CAPÍTULO III

Do Docente Responsável pelo Aluno

Art10- São atribuições do docente responsável pelo aluno selecionado para desenvolver projeto de Iniciação Científica:

- I- orientar o aluno em suas atividades para o perfeito desenvolvimento do projeto;
- II- participar do processo de seleção, analisando as propostas inscritas;
- III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto, levando em consideração os seguintes itens: objetivos a serem alcançados; atividades específicas; competências necessárias para o desempenho das atividades; cronograma de acompanhamento; metodologias a serem utilizadas; e avaliação de desempenho dos alunos envolvidos.
- IV- submeter o plano de trabalho do projeto de Iniciação Científica a apreciação e aprovação da direção da Faculdade;
- V- avaliar mensal e semestralmente o desempenho de seu aluno;
- VI- controlar o horário e a frequência do aluno.
- VII- manter currículo Lattes atualizado.



CAPÍTULO IV

Do Coordenador do Curso

Art11- São atribuições do coordenador do curso:

- I- elaborar plano de seleção das bolsas parciais de estudo (Iniciação Científica) com as fases de inscrição, seleção, homologação e divulgação dos resultados, execução, acompanhamento, avaliação e encaminhamento dos relatórios de pesquisa;
- II- selecionar os alunos de Iniciação Científica inscritos no processo;
- III- aprovar os planos de trabalho e de desenvolvimento dos projetos, elaborados pelos docentes;
- IV- divulgar a lista de alunos de Iniciação Científica, selecionados;
- V- acompanhar e informar ao diretor da Faculdade qualquer irregularidade que possa implicar em destituição do aluno de Iniciação Científica;
- VI- elaborar relatório geral das bolsas de estudo e enviar à direção da Faculdade.

CAPÍTULO V

Do Diretor da Faculdade

Art12- São atribuições do diretor da Faculdade:

- I- autorizar a execução dos planos de trabalho;
- II- supervisionar todas as ações relativas ao processo de bolsas de estudo.



CAPÍTULO VI

Da Secretaria Acadêmica

Art13- São atribuições da Secretaria Acadêmica da Faculdade:

- I- encaminhar ao coordenador do curso, as inscrições efetuadas (históricos escolares dos alunos, requerimentos, termo de compromisso, entregues e devidamente assinados pelos alunos);
- II- efetuar os registros no sistema do SENAI dos alunos selecionados nos processos de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VII

Da Duração das Bolsas

Art14- As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de sua prorrogação, a qual o docente responsável deverá requisitar, de acordo com o cronograma, a direção da Faculdade SENAI, que decidirá sobre a prorrogação ou não da bolsa.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Trabalho

Art15- O horário das atividades do aluno de Iniciação Científica não poderá em hipótese alguma coincidir com o horário das atividades escolares obrigatórias.

Art16- O aluno de Iniciação Científica exercerá suas atividades de pesquisa sem qualquer outro vínculo com a Faculdade.

Art17- Durante os períodos de férias acadêmicas, o aluno de Iniciação Científica está desobrigado de suas atividades, tendo em vista a inexistência de vínculo empregatício com a Faculdade.



CAPÍTULO IX

Da Suspensão da Bolsa

Art18- Perderá o direito à bolsa de estudo de Iniciação Científica o aluno que:

- I- deixar de cumprir com suas obrigações financeiras (o não pagamento das mensalidades);
- II- incorrer em penalidade disciplinar (prevista no Regimento do Curso);
- III- não entregar relatórios solicitados referentes às atividades desenvolvidas, em prazo hábil;
- IV- se não atingir os índices de aproveitamento e frequência escolares mínimos definidos no edital de seleção.

CAPÍTULO X

Da Apresentação e Aprovação dos Resultados da Pesquisa

Art19- Ao término dos prazos de finalização dos projetos, os pesquisadores apresentarão relatório de pesquisa em conformidade com as normas ABNT.

Art20 - Os relatórios de pesquisa serão avaliados pela direção, que considerará a consistência com o projeto original aprovado, a qualidade dos conteúdos e a validade das conclusões.

§ primeiro: Os projetos poderão ser avaliados por pareceristas indicados pela direção, ou parecerista externo nos casos em que a direção julgar pertinente.

§ segundo: Mediante os pareceres, a direção poderá aprovar o relatório *in totum*, rejeitar o relatório *in totum* ou solicitar complementações, estabelecendo um prazo máximo de 30 dias para que essas complementações sejam processadas.

§ terceiro: Caso as complementações não sejam feitas no prazo ou não atendam às recomendações, o relatório será considerado rejeitado.



Art21- O prazo para a entrega do relatório final não poderá exceder 30 dias do término dos doze meses de vigência dos projetos, contados a partir da data de entrada em vigor da respectiva bolsa.

Art22- O docente orientador ou o coordenador do curso deverá se responsabilizar pela entrega dos relatórios, inclusive pelo relatório dos alunos bolsistas, dentro dos prazos estipulados.

Art23- A publicação dos resultados das pesquisas desenvolvidas ocorrerá no âmbito acadêmico e comunitário, por meio de publicações científicas e jornalísticas gerais, próprias à instituição ou não, bem como a apresentação dos mesmos em congressos, sempre que possível for.

CAPÍTULO XI

Das Sanções

Art24- Os alunos que não cumprirem o estabelecido nos planos de trabalho terão a suspensão imediata da bolsa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art25- Os projetos de Iniciação Científica serão regidos pela Política de Propriedade Intelectual – PPI no âmbito do SENAI-SP.

Art26- Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão resolvidos pela direção da Faculdade.